

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2023
PL Nº 113/2023

Institui o Programa Criança e Adolescente Protegidos.

Art. 1º Institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o Programa Criança e Adolescente Protegidos, que tem por finalidade garantir a efetividade ao princípio da proteção integral, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, mediante ações que garantam, dentre outras, o cadastro biométrico com a consequente emissão de documentos a todas as crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Programa Criança e Adolescente Protegidos será desenvolvido em parceria entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, de outras esferas de governo ou de outros poderes e instituições de ensino da rede pública, formalizada por meio de instrumento específico.

Parágrafo único. Faculta a formalização de parcerias com instituições de ensino da rede privada na forma do caput deste artigo.

Art. 3º O Programa buscará, também, viabilizar a coleta dos dados biométricos dos recém-nascidos, vinculando-os aos dados biométricos da genitora.

Art. 4º Será constituído um Grupo de Trabalho Interinstitucional, composto pelos partícipes do Programa, com a finalidade de operacionalizar as ações decorrentes do mesmo.

Art. 5º A coordenação do Programa de que trata esta Lei será de responsabilidade da Secretaria de Cidadania e Justiça e Secretaria da Segurança Pública.

Art. 6º Todos os serviços oferecidos pelo Programa instituído por esta Lei serão gratuitos.

Art. 7º Os recursos para manutenção do Programa instituído por esta Lei serão oriundos das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, podendo ser firmados convênios, acordos de cooperação e parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado para viabilizar o seu desenvolvimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

O Programa Criança e Adolescente Protegidos visa garantir a carteira de identidade, por meio da coleta de impressões digitais por biometria, a todas as crianças e adolescentes matriculados(as) em escolas da rede pública estadual do Paraná, assegurando os direitos de cidadania e fortalecendo a rede de segurança pública contra desaparecimentos. Estão incluídos no Projeto, adolescentes que cumprem medida socioeducativa e recém-nascidos em maternidades do Estado

O objetivo estratégico é reforçar a rede de segurança pública, auxiliando no combate à prostituição infanto-juvenil (que se utiliza de documentos falsos de pessoas maiores), e na identificação e localização de crianças desaparecidas ou sequestradas, pois, quando isso ocorre, na maioria das vezes, a família tem apenas registros fotográficos da criança, o que dificulta, inclusive, a emissão de alertas.

JANAD MARQUES DE
FREITAS
VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por
JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
Dados: 2023.03.22 11:14:24
-03'00'

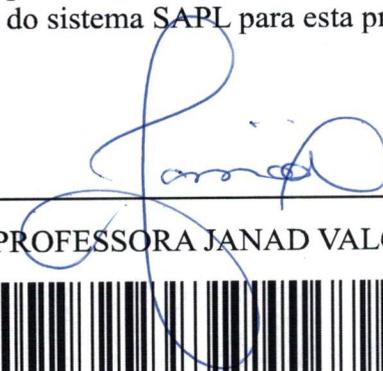
Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

P5f77e574d5205d4eec531fdadb2764d4K8251Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**Data de Envio: **22/03/2023 11:51:55**Descrição: **Institui o Programa Criança e Adolescente Protegidos**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



PROFESSORA JANAD VALCARI